


Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à Concorrência nº 110/2015, destinada à **execução de entrada de energia com subestação na Escola Municipal Sadalla Amin Ghanem**. Aos 04 dias de agosto de 2015, às 13h30, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patricia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento da habilitação. Após análise dos documentos, a Comissão realizou diligências, com o intuito de esclarecer alguns documentos apresentados, conforme disposto no item 10.5 do edital: *Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*. Primeiramente, foi solicitado ao CREA-SC, a verificação do Acervo Técnico vinculado aos Atestados Técnicos (fls. 373/375) apresentados pela empresa **Comércio de Material Elétrico São José Ltda. ME**, uma vez que os Atestados foram apresentados apenas com o selo de segurança, que indica o registro. Em resposta (fl. 385), o órgão confirmou o registro dos seguintes documentos: atestado emitido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque (SAMAE), selo de segurança A 005.891, vinculado a CAT nº 252014043668, registrado em 18/06/2014 (fl. 391); atestado emitido por Ari Fischer, selo de segurança A 005.888, vinculado a CAT nº 252014043322, registrado em 11/06/2014 (fls. 389/390) e atestado emitido por Mafra Administradora de Bens Ltda, selo de segurança A 006.018, vinculado a CAT nº 252014047862, registrado em 14/10/2014 (fls. 387/388). A autenticidade das Certidões de Acervo Técnico foram confirmadas pelo site do próprio CREA-SC. Com relação ao Balanço Patrimonial apresentado pela empresa Comércio de Material Elétrico São José Ltda. ME (fls. 367/371), foi realizada diligência, através do Ofício nº 028/2015 – UPR (fl. 392), junto a empresa, para esclarecer a ausência de assinatura do analista responsável pela emissão do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, no Termo de Abertura do Livro Diário. A empresa se manifestou protocolando em 03/08/2015, dentro do prazo estabelecido para sua manifestação, o documento denominado recurso (fls. 394/416), o qual esclarece acerca do assunto diligenciado. Portanto, a Comissão decide aceitar o documento protocolado pela empresa como resposta à diligência. Desse modo, em resposta, a empresa entregou uma declaração (fl. 406) assinada pelo Sr. André Luis Brito Beck, analista da Jucesc, sendo que a declaração menciona o seguinte: *“Em atenção a vossa solicitação de informação acerca da regularidade do registro do livro **DIÁRIO, número de ordem 08**, período de escrituração de 01/01/2014 a 31/12/2014, referente à empresa **COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO SÃO JOSÉ LTDA ME**, passamos a informar o seguinte: Esta unidade de registro empresarial consultando seus assentos/sistema informatizado, constatou que o aludido livro foi efetivamente registrado na data de 19 de junho do corrente ano. Contudo, examinando-se os Termo de Abertura e Encerramento do Diário, verificou-se a ausência da assinatura do analista na etiqueta de registro constante do Termo de Abertura, bem como da homologação da ressalva em ambos os termos. Sendo assim, constatadas tais ausências, as quais constituem mera irregularidade do ato, ratificou-se o ato apondo-se a assinatura faltante na etiqueta de registro e homologou-se às ressalvas, sanando-se, com essa medida, as irregularidades existentes, convalidando-se o registro”*. Além da

mencionada declaração, a empresa entregou também uma cópia autenticada do Termo de Abertura devidamente assinada pelo analista da Jucesc (fl. 409), desta forma, resta comprovado o registro do Termo de Abertura, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "m" do edital. **Souza Mattos Engenharia Ltda ME**, apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 07/07/2015 (fl. 109), no entanto, conforme item 8.5 do edital e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, é permitida a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, uma vez que restou comprovada sua condição de Microempresa através da Certidão Simplificada nº 075595/2015-01 (fl. 138), expedida pela Junta Comercial de Santa Catarina. **Quark Engenharia Ltda**, com relação ao Balanço Patrimonial apresentado (fls. 159/167), em consulta ao *site* Sped Contábil (<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>), verificou-se que a escrituração encontra-se na base de dados do Sped e foi autenticada pela Junta Comercial (fl. 417), assim o documento apresentado atende as exigências do item 8.2, alínea "l" do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR** para a próxima fase do certame as empresas: Souza Mattos Engenharia Ltda ME, Quark Engenharia Ltda., LB Engenharia Ltda, Cepenge Engenharia Ltda, RED Energy Comércio e Serviços Ltda EPP, Zaneli Serviços Elétricos Ltda. ME e Ecolux Engenharia e Iluminação Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patricia Regina de Sousa
Membro da Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão